



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXV PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2015 Nº 2286



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Osires Damaso (DEM)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PR)

2º Vice-Presidente: Mauro Carlesse (PTB)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico(SD)

2º Secretário: Dep. Elenil da Penha (PMDB)

3º Secretário: Dep. Júnior Evangelista (PRTB)

4º Secretário: Dep. Olyntho Neto (PSDB)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunião às terças-feiras, às 15h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdemar Júnior (Pres.)
Dep. Wanderlei Barbosa (Vice-Pres.)
Dep. Nilton Franco
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Toinho Andrade
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reunião às quartas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amélio Cayres (Pres.)
Dep. Valdez Castelo Branco (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Ricardo Ayres
Dep. Olyntho Neto
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reunião às terças-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Cleiton Cardoso (Pres.)
Dep. Júnior Evangelista (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reunião às quintas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Amália Santana (Vice-Pres.)
Dep. Rocha Miranda
Dep. Toinho Andrade
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO

Reunião às quartas-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Wanderlei Barbosa (Pres.)
Dep. Nilton Franco (Vice-Pres.)
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

Reunião às quintas-feiras, às 14h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Rocha Miranda (Pres.)
Dep. Amélio Cayres (Vice-Pres.)
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos
Dep. Eduardo do Dertins

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amália Santana
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reunião às terças-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Valdez Castelo Branco (Pres.)
Dep. Luana Ribeiro (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Olyntho Neto
Dep. Amália Santana

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Zé Roberto

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reunião às terças-feiras, às 16h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Nilton Franco (Pres.)
Dep. Olyntho Neto (Vice-Pres.)
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Valdez Castelo Branco
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Eduardo do Dertins

COMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Reunião às terças-feiras, às 18h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Ricardo Ayres (Pres.)
Dep. Eduardo do Dertins (Vice-Pres.)
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Olyntho Neto
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Amélio Cayres

COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quartas-feiras, às 8h.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Amália Santana (Pres.)
Dep. Valdez C. Branco (Vice-Pres.)
Dep. Eli Borges
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Nilton Franco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Toinho Andrade
Dep. José Bonifácio
Dep. Paulo Mourão

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reunião às quintas-feiras, às 14h30.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Vilmar de Oliveira (Pres.)
Dep. Rocha Miranda (Vice-Pres.)
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Toinho Andrade
Dep. Eduardo Siqueira Campos

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eli Borges
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Mauro Carlesse
Dep. Amélio Cayres

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 183/2015

Dispõe sobre a criação da "Semana Estadual do Incentivo ao Aleitamento Materno".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno", a ser comemorada anualmente, de 1º a 7 do mês de agosto.

Art. 2º Os objetivos da semana de que trata esta lei são:

I - estimular atividades de promoção, proteção e apoio à amamentação;

II - apoiar e conscientizar as mulheres para que exerçam seu papel como mães geradoras e alimentadoras de novos seres sociais;

III - sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado visa à instituição da "Semana Estadual de Incentivo ao Aleitamento Materno", no âmbito do Estado do Tocantins, que deverá ocorrer concomitantemente com a Semana Mundial de Aleitamento Materno, que tem sido realizada entre os dias 1º e 7 de agosto de cada ano.

Estudos demonstram que o aleitamento materno, exclusivo até o sexto mês de vida, pode evitar, anualmente, mais de 1,3 milhão de mortes de crianças menores de 5 anos nos países em desenvolvimento (Lancet 2008).

Amamentar os bebês imediatamente após o nascimento pode reduzir em 22% a mortalidade neonatal – aquela que acontece até o 28º dia de vida – nos países em desenvolvimento. No Brasil, do total de mortes de crianças com menos de 1 ano, 69,3% ocorrem no período neonatal e 52,6% na primeira semana de vida.

O aleitamento materno, na primeira hora de vida, é importante tanto para o bebê quanto para a mãe, pois auxilia nas contrações uterinas, diminuindo o risco de hemorragia. E, além das questões de saúde, a amamentação fortalece o vínculo afetivo entre mãe e filho.

Bebês que são amamentados ficam menos doentes e são mais bem nutridos do que aqueles que ingerem qualquer outro tipo de alimento.

Utilizar substitutos do leite materno, como fórmulas infantis ou leite de outros animais, pode ser um grande risco para a saúde do bebê. Isso ocorre principalmente quando os pais não podem comprar os substitutos na quantidade necessária ou quando a água que utilizam para preparar o alimento não é limpa ou suficiente.

Ademais, a utilização de substitutos ao leite materno, como fórmulas nutricionais infantis ou leite de outros animais pode desenvolver intolerância em alguns recém-nascidos, podendo levar à morte; além disso, nesses casos, as despesas para substituição dos alimentos de crianças que desenvolvem intolerância costumam ser muito dispendiosos.

O Estado do Tocantins, em parceria com o Governo Federal, tem executado dois programas voltados ao aleitamento materno:

a) a política de atenção básica, através da Rede Amamenta e Alimenta Brasil, voltada para a qualificação dos profissionais das unidades básicas do SUS, para orientar as mães em relação à importância do aleitamento materno até os 2 anos de idade da criança e a inclusão de alimentação saudável a partir do 6º mês de nascimento;

b) a outra iniciativa, executada conjuntamente pelos Governos Estadual e Federal, é a Iniciativa Hospital Amigo da Criança, criando estratégias para a promoção do aleitamento materno, como banco de lei, espaços destinados dentro das unidades de saúde e qualificação do quadro de funcionários da área da saúde para orientar as mães em período de amamentação.

No Município de Palmas, destaca-se o Hospital Dona Regina como detentor do título de Hospital Amigo da Criança, com atividades relativas ao referido programa.

Neste sentido, a presente propositura busca incentivar o aleitamento materno exclusivo e apoiar mães e famílias no cuidado com seus bebês.

Sala das Sessões, 02 de dezembro de 2015.

PAULOMOURÃO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 185/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Nacional de Desenvolvimento Humanitária – TO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a "Associação Nacional de Desenvolvimento Humanitária – TO".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Honrosamente submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que objetiva declarar de Utilidade Pública a Associação Nacional de Desenvolvimento Humanitária – TO, com sede e foro no Município de Palmas, neste Estado. A Associação, sem fins lucrativos, tem como objetivos a promoção social em nosso País, no sentido de melhorar a qualidade de vida da comunidade, obedecendo à Constituição Federal, Estadual e demais leis vigentes no Brasil, desenvolvendo ações na área social, combatendo a pobreza, promovendo a união comunitária solidária e o bem-estar de seus associados, a promoção de palestras, encontros, seminários, congressos, conferências, proteção do alcoólatra e do drogado, proteção à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao portador de necessidades especiais, à promoção e integração ao mercado de trabalho, ao apoio ao pequeno agricultor para sua melhor qualidade de vida

Na área da habitação, tem como objetivo buscar alternativas para a política habitacional popular, junto ao setor público ou privado, sempre voltadas aos interesses da população de baixa renda, à defesa do mutirão, da autogestão, da participação popular e da reforma urbana como fundamento da construção do direito à cidade, sensibilizando o conjunto da sociedade sobre o significado político-social, econômico e cultural.

Na área da educação, tem como objetivo buscar meios para que a população tenha efetivados os seus direitos ao acesso ao ensino pré-escolar, fundamental, médio, pós-médio, profissionalizante, teológico e à qualificação profissional.

Na área da saúde, a instituição proporcionará atendimento médico, odontológico, hospitalar, serviços de apoio a campanhas educativas, atendimento ambulatorial preventivo, exames laboratoriais, educação ambiental e cursos profissionalizantes.

Na área da cultura e lazer, o objetivo será levar aos cidadãos o artesanato, artes plásticas, rádio, música, teatro, feiras, exposições e eventos sociais.

Considerando que os objetivos dessa associação é levar aos cidadãos tocantinenses a promoção social e melhorar a qualidade de vida, é que conclamo os ilustres Pares a apoiarem a aprovação da presente proposição de lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.

VALDEMAR JÚNIOR

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 186/2015

Assegura aos profissionais de Educação Física, denominados "personal trainers", o acesso gratuito às academias de ginástica do Tocantins para o acompanhamento de seus clientes, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Os usuários das academias de ginástica do Tocantins, devidamente matriculados, poderão ingressar nesses estabelecimentos acompanhados por profissionais particulares de educação física.

§ 1º Os profissionais de Educação Física de que trata o caput terão livre acesso às academias de ginástica para orientar e coordenar as atividades físicas dos seus clientes, de forma individual.

§ 2º As academias não poderão cobrar custo extra dos alunos ou dos profissionais de educação física para o acompanhamento das atividades previstas no parágrafo anterior.

§ 3º O profissional terá que comprovar que está apto a exercer a função de personal trainer, através da apresentação da CIP – Cédula de Identificação Profissional, emitida pelo Conselho Regional de Educação Física.

Art. 2º As academias de ginástica ficam obrigadas a afixar, em local de fácil visualização, cartaz que informe aos consumidores que o usuário poderá ser acompanhado por seu personal trainer particular, sem custo extra para nenhuma das partes.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeita o infrator às penalidades previstas nos arts. 56 a 59 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa corrigir uma postura adotada por academias de ginástica no Estado do Tocantins, que é a de cobrar uma comissão ou taxa do profissional de Educação Física por hora-aula ministrada individualmente ao aluno, mais comumente chamado de "personal trainer".

O fato é que as academias de ginástica adotam uma prática de cobrar dos Profissionais de Educação Física uma taxa que seria justificada pela utilização do material, dos equipamentos e do espaço físico da academia para atender seus alunos particulares.

Esta prática é considerada abusiva, tendo em vista que o aluno que contrata os serviços dos profissionais é obrigado a pagar a mensalidade da academia e paga diretamente ao personal trainer o serviço prestado, remunerando ambas as partes de maneira proporcional e justa.

A desigualdade ocorre quando a academia obrigatoriamente quer ficar com uma parte ou comissão do valor pago diretamente ao professor pelo aluno, bem como quando cobra uma taxa indevida, diante de uma classe de trabalhadores que é obrigada a pagá-la para o exercício do seu labor.

A cobrança da taxa se torna indevida em razão do fato de que o profissional de Educação Física não se utiliza dos aparelhos ou dos serviços da academia durante a aula, ficando somente à disposição do aluno que o contratou, e a contratação do serviço muitas vezes é feita diretamente com o profissional, sem passar pela secretaria da academia.

Insta ressaltar que o projeto em epígrafe não proíbe as academias de oferecerem o serviço de personal, somente orientando que, quando o serviço é solicitado pela secretaria da academia, aí, sim, haverá o direito de reter uma comissão pelo serviço e a academia deverá repassar em contracheque ao profissional que efetivamente ministrou a aula.

Tal cobrança é indevida quando o serviço é negociado diretamente com o profissional, não havendo que se cogitar que, neste caso, o usuário estará obrigado a comissionar a academia, pois a mesma não faz parte desta relação contratual, se exonerando de qualquer responsabilidade sobre o serviço praticado e também se furtando ao direito de receber algo a mais por isso.

O caso enquadra-se na chamada sobretaxação de serviços, uma vez que o aluno paga a matrícula e a mensalidade da academia, que oferece, em sua venda, um pacote completo de uso da academia em instalações, equipamentos, manutenção, aulas coletivas e musculação, além de outros serviços, como vestiário, banho e sauna, desde que disponíveis na academia, sendo que, ao se pagar ao professor particular, este estará automaticamente repassando a taxa em seu valor de hora/aula, sobretaxando a mensalidade do aluno.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 187/2015

Declara de Utilidade Pública Estadual, a Associação Núcleo Espírita Caridade o Caminho.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Núcleo Espírita Caridade o Caminho, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial e filantrópica, apartidária e de orientação social, com sede no município de Palmas-TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Associação Núcleo Espírita Caridade o Caminho, entidade civil sem fins lucrativos, de caráter religioso, assistencial e

filantrópica, apartidária e de orientação social, que foi instituída em 18 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ 00.922.619/0001-53, com sede na Quadra 409 Norte, APM 07, Alameda 11, CEP 77.001-596, no município de Palmas/TO, tem por objetivo, dentre outros, a prática de caridade espiritual e moral por todos os meios que estiverem ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, credo político ou religioso e a execução de serviços assistencialistas, culturais, de saúde, educacionais e profissionalizantes.

Além disso, para o alcance dos fins almejados, há ainda previsão estatutária de possibilidade de manutenção de ambulatório e dispensatório para a assistência aos necessitados, assim como albergue noturno, creche, casa para crianças abandonadas, asilo para idosos e inválidos, escolas de educação infantil, escolas de ensino fundamental, escolas de ensino médio, escolas para cursos profissionalizantes, cursos superiores, sanatórios, hospitais, ou outra obra de assistência, educação e cultura.

Tendo em vista o caráter social da entidade, aliado às necessidades com que se defrontam as instituições sem fins lucrativos, a concessão do título de Utilidade Pública Estadual, que se tornará possível com o exame da documentação comprobatória determinada por lei, nesta ocasião apresentada, representará um importante respaldo para que ela possa continuar sua importantíssima missão.

Assim, peço a aquiescência dos nobres Pares desta Casa de Leis, para que possamos outorgar o título proposto neste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.

RICARDO AYRES

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 188/2015

Concede Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Dirson Pereira Maia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Tocantinense ao Sr. Dirson Pereira Maia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Dirson Pereira Maia nasceu em 21/03/1944, sendo o primogênito do casal Benigno Pereira Maia e Maria Francisca Maia. De uma família de cinco irmãos, desde sua juventude Dirson Maia sempre esteve ao lado do seu pai no labor diário das atividades operacionais e administrativas da empresa de transporte rodoviário na época chamada de Expresso Maia.

Com a criação do Estado do Tocantins, Dirson Maia percebeu que o Estado seria uma ótima oportunidade para expansão de suas atividades comerciais, iniciando-se assim um grande projeto empresarial. No ano de 1997, a Empresa de Transporte Rodoviário Montes Belos iniciou suas atividades operacionais, ofertando

aos seus clientes um horário diário. Hoje, ano de 2015, o grupo formado pelas Viações Montes Belos e Real Maia oferece ao povo tocantinense quatorze horários diários, que ligam o Tocantins com diversas regiões do Brasil.

Quando, em 1997, Dirson Maia veio para o Tocantins, consigo vieram os filhos Dirsomar Maia e Arthur Caires Maia. O primeiro seguiu nas atividades de transportes rodoviários e atualmente é presidente do SETRANSP-TO (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros do Tocantins). Arthur Maia se dedica ao agronegócio, atividade esta que o Senhor Dirson Maia iniciou em 2001, quando adquiriu a sua primeira fazenda no Estado do Tocantins. Arthur, que é o filho mais novo de Dirson Maia e Zette Maia, atualmente é o Prefeito do Município de Santa Rita do Tocantins.

"Percebo que o Estado do Tocantins já se desenvolveu muito, mas ainda há muito a ser feito, pois ainda é um Estado de oportunidades para aqueles que, assim como eu, vieram em busca de seus sonhos e de ajudar e contribuir para o desenvolvimento do Tocantins", destacou Dirson Maia.

Sinto-me particularmente honrada de, na condição de Deputada Estadual, apresentar esta propositura, pois sua aprovação significa ter como nosso patrício uma pessoa culta, um ser humano de grande sensibilidade social, um homem com extraordinária capacidade, de inteligência formidável e acima da média e que possui um caráter forjado nos mais elevados princípios morais e éticos.

É por essas razões que ora venho apresentar o presente Projeto de Lei, que concede a essa grande e valorosa pessoa o merecido Título de Cidadão Tocantinense.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2015.

LUANA RIBEIRO

Deputada Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO N.º 1258/2015

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Nilton Franco**, retroativo a 1º de dezembro de 2015:

- | | |
|--|-------|
| 1) Janilma de Souza França | AP-15 |
| 2) Raimundo Ferreira dos Santos | AP-04 |

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 03 dias do mês de dezembro de 2015.

Deputada **LUANA RIBEIRO**

Presidente em exercício

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (PTB)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (SD)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PRTB)

Luana Ribeiro (PR)

Mauro Carlesse (PTB)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (DEM)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB)

Rocha Miranda (PMDB)

Toinho Andrade PSD

Valdemar Júnior (PSD)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)